

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP

PROCESSO Nº 23125.002855/2014-78
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2015-UNIFAP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (20 LITROS – ENVASAMENTO)

MODALIDADE: PREGÃO - ELETRÔNICO-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de consumo (água mineral 20 litros – envasamento), conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I deste Edital).

ANEXOS DO EDITAL: I - TERMO DE REFERÊNCIA

II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

IV - MINUTA DO CONTRATO

SEÇÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

I- PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: A partir de 23/07/2015 até às 08:59 horas de 04/08/2015

II- DATA DA ABERTURA: 04/08/2015

III- HORA DA ABERTURA: 09:00 horas (Horário de Brasília)

IV- LOCAL: ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

V- UASG:154215

VI- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: Comissão Permanente de Licitações – CPL

A. Rod. Juscelino Kubitschek, KM-02 - Jardim Marco Zero - CEP 68.903-419 - Macapá - AP

B. FONE: (96) 3312-1712

C. E-MAIL: cpl@unifap.br

D. EDITAL EM: www.unifap.br e www.comprasnet.gov.br

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL PREVALECERÃO SOBRE O DISPONIBILIZADO NO SISTEMA COMPRASNET, CASO HAJA DIVERGÊNCIA ENTRE ELES.



SUMÁRIO

| SEÇAO I - DA SUSTENTABILIDADE | 1 |
|--|----|
| SEÇÃO II - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA | 1 |
| SEÇÃO III - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS | 1 |
| SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO | 1 |
| SEÇÃO V - DA PROPOSTA | 2 |
| SEÇÃO VI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA | 2 |
| SEÇÃO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA | 2 |
| SEÇÃO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS | 2 |
| SEÇÃO IX - DA FORMULAÇÃO DE LANCES | 3 |
| SEÇÃO X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS | 3 |
| SEÇÃO XI - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO | 3 |
| SEÇÃO XII - DA NEGOCIAÇÃO | 3 |
| SEÇÃO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA | 4 |
| SEÇÃO XIV - DA AMOSTRA | 4 |
| SEÇÃO XV - DA HABILITAÇÃO | 4 |
| SEÇÃO XVI - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO | 5 |
| SEÇÃO XVII - DO RECURSO | 6 |
| SEÇÃO XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO | 6 |
| SEÇÃO XIX - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO | 6 |
| SEÇÃO XX - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO | 6 |
| SEÇÃO XXI - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO | 7 |
| SEÇÃO XXII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS | 7 |
| SEÇÃO XXIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS | 7 |
| SEÇÃO XXIV - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE | 7 |
| SEÇÃO XXV - DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO | 7 |
| SEÇÃO XXVI - DOS ENCARGOS DA UNIFAP | 8 |
| SEÇÃO XXVII - DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA | 8 |
| SEÇÃO XXVIII - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO | 8 |
| SEÇÃO XXIX - DO PAGAMENTO | |
| SEÇÃO XXX - DAS PENALIDADES | 9 |
| SEÇÃO XXXI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL | 10 |
| SECÃO XXXII - DO ACRÉSCIMO | 10 |
| SEÇÃO XXXIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS | 10 |
| SEÇÃO XXXIV - DOS ANEXOS | 10 |
| ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA | 11 |
| ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO | 13 |
| ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL | 18 |



EDITAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

A Fundação Universidade Federal do Amapá, doravante chamada UNIFAP, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 1229/2014, torna público aos interessados, que realizará pregão eletrônico do tipo menor preço por item, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados para aquisição dos itens especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 7.892, de 23/01/2013; Decreto nº 8.250, de 23/05/2014; Decreto nº 7.174, de 12/05/2010; Decreto 5.450, de 31/05/2005; Lei Complementar n 123, de 14/12/2006; Decreto 6.204, de 05/09/2007; Lei 8666, de 21/06/1993; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 04/08/2015

HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília/DF)

ENDERECO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 154215

PREGÃO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEOUENO PORTE (Art. 6°, Dec. 6.204, de 05 de setembro de 2007).

SEÇÃO I - DA SUSTENTABILIDADE

- 1. Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, SOMENTE ATRAVÉS DE PAPEL RECICLADO.
- **1.1.** Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quais sejam:
- 1.1.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 1.1.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- **1.1.3.** Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- **1.1.4.** A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

SECÃO II - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

2. OBJETO:

- 2.1. O presente Edital tem por objetivo o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de consumo (água mineral 20 litros envasamento), conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I deste Edital).
- **2.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. O fornecimento é necessário para o atendimento às necessidades do Campus Binacional – Oiapoque/UNIFAP. Considerando-se que o(s) item(ns) será(ão) adquirido(s) via Registro de Preços, estabelecemos como período de cobertura um prazo de 12 (doze) meses.

SEÇÃO III - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

4. A despesa com a aquisição de que trata o objeto foi estimada em **R\$ 5.665,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais),** conforme o preço de referência disposto no Termo de Referência – Anexo I, correrá à conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.30 – Material de Consumo, mediante emissão de nota de empenho.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **5.** A participação neste pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem cadastrados ou que venham a se cadastrar tempestivamente no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet e no SICAF, conforme procedimento estabelecido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010.
- **6.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais SISG, localizada nas Unidades da Federação.



- **7.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **8.** O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UNIFAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9. Não poderão participar deste Pregão:
- **9.1.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si que também participam desta licitação;
- **9.2.** Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente:
 - 9.3. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- **9.4.** Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente:
 - 9.5. Entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com a UNIFAP;
- **9.6.** Entidades empresariais que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 9.7. Empresas que não possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 9.8. Empresas distintas, por meio de um único representante;
- **9.9.** Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- **9.10.** Licitantes que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.
- **10.** Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- **10.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a **licitante** às sancões previstas neste Edital.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA

- 11. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor unitário e a descrição do item ofertado, indicando a marca, o tipo e o prazo de validade.
- 12. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 13. As propostas terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata de registro de preços.
- **14.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.
- 15. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa a desclassificação da proposta.

SEÇÃO VI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

- **16.** A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da Sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **16.1.** Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 17. Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

SEÇÃO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **18.** A abertura da Sessão Pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <u>www.comprasnet.gov.br</u>;
- **19.** A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **20.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **21.** Se no dia supracitado não houver expediente, o início da abertura trabalhos referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Fundação Universidade Federal do Amapá.

SEÇÃO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **22.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 23. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



SEÇÃO IX - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **24.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão registrar lances para o preço **unitário** do item objeto deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **25.** As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 26. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- **27.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03 de 16 de dezembro de 2011.
- 28. Durante o transcurso da Sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 29. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o menor valor do item.
- **30.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 31. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado inexequível.
- **32.** A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **33.** Se incorreta(s) a(s) proposta(s), a(s) mesma(s) será(ão) desclassificada(s) e se passará a análise da(s) proposta(s) seguinte(s).

SEÇÃO X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **34.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital, cuja proposta deverá estar em conformidade com o contido no Termo de Referência Anexo I do Edital e cujo envio deverá ser efetuado após a convocação pelo pregoeiro.
- **35.** O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. (Art. 24º, §8º do Decreto nº 5.450/05).
- **35.1.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 24, § 9°, do Decreto nº 5.450/2005).
- **36.** Caso não sejam ofertados lances via sistema eletrônico, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente enviada de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, por meio da sala de mensagens eletrônicas do sistema de pregão, para que seja obtido preço menor, nos termos do subitem anterior.
- **37.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3°, § 2°, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
 - I produzidos no País;
 - II produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - III produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- **37.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- **37.2.** Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

SEÇÃO XI - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- **38.** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **39.** No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO XII - DA NEGOCIAÇÃO

- **40.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 40.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SEÇÃO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **41.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- **42.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **43.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a itens e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- **44.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da UNIFAP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- **45.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o **Pregoeiro** poderá solicitar da respectiva licitante o encaminhamento da amostra.
- **46.** Se a proposta não for aceitável ou se a amostra não for enviada ou for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências da habitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

SEÇÃO XIV - DA AMOSTRA

- **47.** O Pregoeiro poderá solicitar (caso necessário) à **licitante**, cuja proposta tenha sido aceita quanto à compatibilidade de preço, uma amostra do item ofertado, que **deverá** ser **encaminhada** para a UNIFAP, localizada na Rodovia JK de Oliveira, km 02, s/n, Bairro Jardim Marco Zero, cidade de Macapá, estado do Amapá, no horário 08 às 12 e 14:00 às 18:00 horas, no prazo de **8 (oito) dias úteis**, a partir da solicitação.
- **48.** A amostra deverá estar devidamente identificada com o número do Pregão Eletrônico, o nome da licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do item, marca, número de referência, código do item e modelo.
- **48.1.** Os itens de origem estrangeira deverão apresentar na embalagem informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do item.
- **49.** O item apresentado como amostra poderá ser aberto e submetido aos testes necessários, sendo devolvido à **licitante** no estado em que se encontrar ao final da avaliação.
- 50. Será rejeitada a amostra que:
 - **50.1.** Apresentar divergência a menor em relação às especificações técnicas da proposta;
- **50.2.** For de **qualidade superior** em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração da **licitante** de que entregará os itens de acordo com a amostra apresentada.
- **51.** Enquanto não expirado o prazo para entrega **da amostra**, a **licitante** poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no item apresentado.
- 52. Não será aceita a proposta da licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.
- **53.** Após a homologação do certame, a **licitante** terá **60 (sessenta) dias** para retirar a **amostra** no endereço em que foi entregue. Após esse prazo, não havendo a retirada da amostra, essa será descartada.

SEÇÃO XV - DA HABILITAÇÃO

- **54.** A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, para verificação da regularidade fiscal e da validade dos documentos constantes do subitem 54.1, documentação complementar especificada nos itens 55 e 56.
- **54.1.** Prova de regularidade junto ao INSS; prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, junto à Caixa Econômica Federal; prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- **55.** Em campo próprio disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, no momento de cadastramento da proposta, deverá o licitante preencher:
- **55.1.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- **55.2.** Declaração expressa, sob as penas da Lei, que até a data da abertura do pregão inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no referido processo licitatório, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93.
- 56. É imprescindível, para habilitação da licitante, a comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual é expedida gratuita e eletronicamente (incluída pela Lei 12.440 de 07 de julho de 2011).
- **57.** No caso de constar vencido algum(ns) dos documentos constantes do subitem 54.1, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, na etapa de habilitação, o Pregoeiro poderá solicitar a comprovação da regularidade daquela situação.
- **58.** Os licitantes que deixarem de apresentar ou preencher quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- **59.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 60. Os documentos relacionados neste Edital referem-se sempre ao domicílio da empresa licitante cadastrada no Sistema



de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

- **61.** As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º da lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art.43, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei 12.440 de 07 de julho de 2011).
- **62.** Para fazer jus ao tratamento favorecido, simplificado e diferenciado instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, preencher declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas e empresa de pequeno porte.
- **63.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º Art.43, Lei Complementar n.º 123/2006).
- **64.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei 10.520/2002.
- **65.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item 63, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).
- **66.** No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 26 § 3º, decreto 5.450/05).
- 67. Para comprovação de compromisso com a sustentabilidade:
- **67.1.** A licitante deverá apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, conforme previsto no art. 5º, §1º da IN 01/2010/MPOG, da seguinte forma:
- **67.1.1.** Por declaração, com a firma reconhecida em cartório de registro público, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010;
- **67.1.2.** Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o item ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, e, ainda:
- **67.1.3.** Com a apresentação de documentos, registrados em Cartório de Ofícios de Registros Públicos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- **67.2.** No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nos subitens 67.1.1 e 67.1.3, poderá ser designada pela UNIFAP uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe irá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- **67.3.** Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será informado ao respectivo Cartório de Registro tal situação, além de serem tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.
 - 67.4. Da entrega dos documentos:
- 67.4.1. Todos os documentos que devam ser entregues pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, OBRIGATORIAMENTE, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, deverão ser todos em material reciclado, sob pena de RECUSA de recebimento.

SEÇÃO XVI - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- **68.** A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser anexados ao Sistema Comprasnet, pela opção "Convocar anexo", no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, contados a partir da solicitação do pregoeiro.
- **69.** A proposta, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitação, situado no Campus Marco Zero, na UNIFAP, na rodovia JK de Oliveira, km 02, s/n, bairro Jardim Marco Zero, Macapá-AP.
- **70.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- **71.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- **72.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 73. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estár em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



- **74.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **74.1.** A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

SEÇÃO XVII - DO RECURSO

- **75.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- **76.** O **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 77. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **78.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da Sessão Pública deste **Pregão**, implica decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
- 79. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

80. O objeto deste **Pregão** será adjudicado POR ITEM à(s) **licitante(s) vencedora(s)**, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Reitor da UNIFAP.

SEÇÃO XIX - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

- 81. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto n.º 5.450/2005.
- **82.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- **83.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

SEÇÃO XX - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- **84.** Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração da UNIFAP convocará o primeiro fornecedor classificado, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **85.** A UNIFAP convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.
- **85.1.** O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UNIFAP.
- **86.** Será incluído na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluída a margem de preferência quando o objeto não atender os requisitos previsto no art. 3º da Lei 8.666/93.
- **86.1.** O registro dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do licitante vencedor tem por objetivo a formação e cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro classificado na ata, observado o previsto no item 90.
- **86.2.** Havendo mais de um licitante na situação do subitem anterior, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- **87.** Em caso de cancelamento do registro de preços nas hipóteses dos art. 20 e 21 do Decreto 7892/2013, a UNIFAP poderá convocar as licitantes remanescentes observada a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **88.** Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme o artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.
- **89.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 90. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da respectiva ata.
- **91.** O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverão manter, durante a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, renovando as respectivas certidões que, no caso de não poderem ser emitidas nos respectivos sítios dos órgãos emissores na internet, deverão ser encaminhadas a UNIFAP no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.



SEÇÃO XXI - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

- **92.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à UNIFAP, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto nº 8.250/2014.
- **92.1.** Após autorização da UNIFAP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **93.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **94.** Mesmo com a anuência da licitante vencedora, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados por item na ata de registro de preço para a UNIFAP
- **95.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para a UNIFAP.

SEÇÃO XXII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS

- **96.** O Departamento de Administração Geral DEPAG/UNIFAP será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta contratação e indicará, sempre que solicitado pelo órgão usuário, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.
- 97. Após autorizada pela UNIFAP a adesão à ata, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de vigência da ata.
- **98.** A convocação do Proponente pela CONTRATANTE será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- **99.** O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.
- **100.** Quando comprovada a hipótese acima, o Departamento de Administração Geral DEPAG/UNIFAP poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

SEÇÃO XXIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PRECOS

- **101.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- **102.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- **103.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela UNIFAP para negociação do valor registrado em Ata.

SECÃO XXIV - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS DO PROPONENTE

- **104.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **105.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 104 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **106.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I por razão de interesse público; ou
 - II a pedido do fornecedor.

SEÇÃO XXV - DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

107. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração da UNIFAP poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, ou a entregará diretamente, sujeito à aceitação da licitante, em igual prazo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.



- **108.** O prazo para a retirada na Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UNIFAP.
- **109.** É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não retirar ou aceitar a Nota de Empenho, no prazo e nas Condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, após negociação, aceitação da proposta e da amostra e comprovação dos requisitos de habilitação.

SEÇÃO XXVI - DOS ENCARGOS DA UNIFAP

- 110. Caberá à UNIFAP:
- **110.1.** Permitir acesso dos empregados da **licitante vencedora** às dependências da UNIFAP para a entrega dos itens adquiridos;
- **110.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **licitante vencedora**:
 - **110.3.** Solicitar a troca dos itens que não atenderem às especificações do objeto.

SEÇÃO XXVII - DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

- 111. Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 111.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UNIFAP;
- **111.2.** Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, na Coordenação de Gestão Administrativa e Financeira, localizada no Campus Binacional, na Rodovia BR-156, 3051 Bairro Universidade, na cidade de Oiapoque, Estado do Amapá, no prazo descrito no subitem "5.2" do Termo de Referência Anexo I deste Edital, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- **111.3.** Garantir que os materiais possuam, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade disponível, contados a partir da data do aceite definitivo:
- **111.4.** Substituir os materiais que apresentarem vícios redibitórios, em definitivo, no prazo definido no subitem "6.3.4" do Termo de Referência Anexo I deste Edital, contados a partir da constatação da necessidade, sem que dessa troca decorra qualquer ônus para a UNIFAP:
- **111.5.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução de entrega de qualquer material (inclusive pelo transporte quando da necessidade de remoção), bem como, substituição de qualquer material defeituoso, sem ônus para a UNIFAP:
- **111.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados à UNIFAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da entrega dos materiais.
 - 111.7. Manter, durante o período da garantia, todas as condições que ensejaram sua habilitação no presente pregão;
- **111.8.** Comunicar à Administração da UNIFAP qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados:
- **111.9.** Manter, durante o período da contratação e da garantia, todas as condições que ensejaram sua habilitação no presente pregão.
 - 111.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste **Pregão**.
- 112. São expressamente vedadas à licitante vencedora:
- **112.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UNIFAP para execução do contrato decorrente deste **Pregão**;
- **112.2.** A veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da UNIFAP:
 - 112.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.
- 113. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UNIFAP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UNIFAP.

SECÃO XXVIII - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO

- **114.** A(s) **licitante(s) vencedora(s)** deverá(ão) entregar o(s) produto(s), em dia de expediente, no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, no prazo constante do item "5.2" do Termo de Referência Anexo I deste Edital, a contar do recebimento da Nota de Empenho, na Coordenação de Gestão Administrativa e Financeira, localizada no Campus Binacional, na Rodovia BR-156, 3051 Bairro Universidade, na cidade de Oiapoque, Estado do Amapá, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento.
- **115.** O fornecimento da água mineral deverá ser em garrafões de 20 litros (garrafões novos, tipo cristal), de propriedade da empresa contratada.
- **115.1.** Os garrafões a serem entregues, deverão ser de cristal, não apresentar rachaduras, emendas, vazamentos, ou defeitos que comprometam a qualidade e conservação da água.
- **115.2.** Os garrafões deverão possuir rótulo padrão, aprovado pelo DNPM Departamento Nacional de Produção Mineral, de modo que identifique bem o produto, a qualidade, prazo de validade e sua fonte de extração.



- **115.3.** Caso o laudo de análise, conforme descrição do material, apresente problemas com relação à qualidade da água, a Contratada deverá substituir os lotes no prazo de 24 horas, contados da notificação da CONTRATANTE, independente da aplicação das sanções previstas no presente contrato.
 - 115.4. É vedado o fornecimento de água purificada/adicionada em substituição à mineral natural.
- **116.** A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas, contados a partir do horário de solicitação do fornecimento, pelo(s) gestor(es) do contrato ou outro servidor designado pela UNIFAP.
- 117. A entrega dos garrafões d'água deverá ser feita por funcionário devidamente identificado. Com crachá e foto.
- **118.** A cada entrega a(o) contratada(o) deverá preencher um recibo, especificando a quantidade de garrafões de água mineral fornecida, a marca da água, a data, o nome legível e a assinatura do servidor que recebeu. Este recibo Deverá ser anexado à nota fiscal enviada para pagamento.
- 119. Ao final da vigência do aludido contrato, a empresa Contratada deverá ser indenizada/ressarcida pelos eventuais garrafões/vasilhames danificados/quebrados, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, devendo ser cobrados em nota fiscal própria, em item separado, pelo menor valor de mercado, sendo de inteira responsabilidade da Contratada os danos causados por seus empregados, quer seja aos mencionados produtos, diretamente à Administração, ou mesmo a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

SEÇÃO XXIX - DO PAGAMENTO

- **120.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal no DEFIN e inspeção do objeto no Setor de Almoxarifado e/ou órgão requisitante da aquisição, mediante depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.
- **121.** A UNIFAP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste Edital.
- **122.** Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- **122.1.** Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- 122.2. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual é expedida gratuita e eletronicamente (incluída pela Lei 12.440 de 07 de julho de 2011)
 - 122.3. Atestação de conformidade da entrega do(s) item(ns);
 - 122.4. Cumprimento das obrigações assumidas;
 - 122.5. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

SEÇÃO XXX - DAS PENALIDADES

- **123.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato (retirar nota de empenho), deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **124.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- **125.** A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
- I Advertência por escrito;
- II Multas:
- a) No percentual de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação, caso ocorra recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela administração:
- b) No percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;
- c) No percentual de 30% (trinta por cento) do valor do objeto adjudicado, em caso de inexecução total do ajuste.
- III Suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **126.** No caso do bem entregue e não aceito, o atraso será contado a partir do 1.º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.
- **127.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou iudicialmente.
- 128. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 125, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item.
- **129.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.



130. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

SECÃO XXXI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 131. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@unifap.br.
- 132. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 133. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 134. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente para o endereco eletrônico cpl@unifap.br.
- 135. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

SECÃO XXXII - DO ACRÉSCIMO

136. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Conforme o disposto no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

SEÇÃO XXXIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 137. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 138. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.
- 139. Este Pregão poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da UNIFAP.
- 140. Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no sítio da UNIFAP na Internet (www.unifap.br), ficando os licitantes obrigados a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 141. Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, na Comissão Permanente de Licitação CPL - Campus Universitário Marco Zero do Equador, Rodovia JK, Km 02, Bairro Jardim Marco Zero, CEP 68.903-419 - Macapá /AP - telefone (96) 3312-1712.

SECÃO XXXIV - DOS ANEXOS

- **142.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

 - 142.1. ANEXO I Termo de Referência;142.2. ANEXO II Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - 142.3. ANEXO III Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.
 - 142.4. ANEXO IV Minuta do Contrato

PROF.ª DR.ª ELIANE SUPERTI **REITORA DA UNIFAP**



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo estabelecer condições para a aquisição água mineral em garrafões (20 litros).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O fornecimento é necessário para o atendimento às necessidades do Campus Binacional – Oiapoque/UNIFAP. Considerando-se que o material será adquirido via Registro de Preços, estabelecemos como período de cobertura um prazo de 12 (doze) meses.

3. VALOR ESTIMADO

- 3.1. O valor estimado da presente aquisição é de aproximadamente R\$ 5.665,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais).
- **3.2.** Tendo em vista a questão logística e outras peculiaridades do Campus Oiapoque, a cotação de preços foi realizada junto a fornecedores desse município.
- **3.3.** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante no processo administrativo, elaborado com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA № 7, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

| PREÇO DE REFERÊ | | PREÇO DE REFERÊNCIA | | | |
|-----------------|-------|---------------------|---|----------------|--------------|
| Item | Qtde. | Und. | Descrição do Material | Preço Unitário | Valor Total |
| 01 | 500 | Unidades | Água Mineral natural não gasosa, ph mínimo de 4,0 e máximo 8,0, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 (vinte) litros, plástico higiênico, com protetor na parte superior do lacre de segurança personalizado pelo fabricante como também, identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade no rótulo. O produto deverá atender integralmente à Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). | R\$ 11,33 | R\$ 5.665,00 |
| TOTAL | | | R\$ 11,33 | R\$ 5.665,00 | |

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- **4.1.** O fornecimento da água mineral deverá ser em garrafões de 20 litros (plástico higiênico, com protetor na parte superior do lacre de segurança personalizado pelo fabricante como também, identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade no rótulo), de propriedade da empresa contratada.
- **4.2.** O prazo de validade da água mineral, na data da entrega, não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante.
- **4.3.** Quanto aos garrafões a serem utilizados no fornecimento da água mineral, estes deverão ser de cristal, não apresentar rachaduras, emendas, vazamentos, ou defeitos que comprometam a qualidade e conservação da água.
- **4.4.** Os garrafões deverão possuir rótulo padrão, aprovado pelo DNPM Departamento Nacional de Produção Mineral, de modo que identifique bem o produto, a qualidade, prazo de validade e sua fonte de extração.
- **4.5.** O prazo de validade do garrafão utilizado no acondicionamento do produto não poderá ser inferior a ¼ do prazo total recomentado pelo fabricante.
- **4.6.** Caso o laudo de análise conforme descrição do material apresente problemas com relação à qualidade da água, a Contratada deverá substituir os lotes no prazo de 24 horas, contados da notificação da UNIFAP, independente da aplicação das sanções previstas no presente contrato.
 - 4.7. É vedado o fornecimento de água purificada/adicionada em substituição à mineral natural.
- **4.8.** Ao final da vigência do aludido contrato, a empresa Contratada deverá ser indenizada/ressarcida pelos eventuais garrafões/vasilhames danificados/quebrados por culpa exclusiva desta IFES, devendo ser cobrados em nota fiscal própria, em item separado, pelo menor valor de mercado, sendo de inteira responsabilidade da Contratada os danos causados por seus empregados, quer seja aos mencionados produtos, diretamente à Administração, ou mesmo a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

5. DA ENTREGA

- **5.1.** Os garrafões, quando solicitados, deverão ser entregues, no endereço abaixo especificado, no horário de 08h às 12h ou de 14h ás 18h. Durante a execução do contrato o local de entrega será na Coordenação de Gestão Administrativa e Financeira, localizada no Campus Binacional, na Rodovia BR-156, 3051 Bairro Universidade, na cidade de Oiapoque, Estado do Amapá, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento.
- **5.2.** A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas, contados a partir do horário da solicitação do fornecimento a ser feita pelo(s) gestor(es) do contrato ou outro servidor designado pela UNIFAP.



- **5.3.** A entrega do produto deverá ser realizada por funcionário da contratada, devidamente identificado, portando crachá com foto.
- **5.4.** A cada entrega do material, a contratada deverá providenciar um recibo, devendo constar no mesmo a quantidade de garrafões de água mineral entregue, a marca do produto, a data, o nome legível e a assinatura do servidor que recebeu. Este recibo deverá ser anexado à nota fiscal enviada para pagamento.

6. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **6.1** O recebimento dos materiais dar-se-á em caráter provisório e definitivo.
- **6.2** O recebimento provisório ocorrerá quando da entrega dos materiais mediante assinatura de servidor da Coordenação de Gestão Administrativa e Financeira, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
- 6.3 O recebimento definitivo dar-se-á após:
- **6.3.1** A verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Edital e da proposta do Fornecedor, bem como, a integridade dos mesmos;
- **6.3.2** Caso satisfatórias as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo; que também deve ser suprido pelo ateste do responsável do setor requisitante no verso da nota fiscal/fatura; que se dará em até 05 dias corridos do recebimento provisório.
- **6.3.3** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **6.3.4** Caso insatisfatórias as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 24 horas, contados da notificação da UNIFAP, quando se realizarão novamente as verificações para aceite dos materiais, independente da aplicação das sanções previstas no presente contrato.
- **6.3.5** Caso a substituição não ocorra em até 24 horas, ou caso o(s) novo(s) material(is) também seja(m) rejeitado(s), estará o Fornecedor incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções;
 - 6.3.6 Os custos da substituição do(s) material (is) rejeitado(s) correrão exclusivamente à conta do Fornecedor.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- **7.1.1** Efetuar a entrega dos materiais, sempre em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Edital e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo detalhadamente as indicações da marca, tipo e validade, na medida em que o material for sendo fornecido e do recibo de entrega.
 - **7.1.2** A cada fornecimento, apresentar a respectiva nota fiscal.
- **7.1.3** Substituir os materiais que apresentarem vícios redibitórios, em definitivo, no prazo máximo de 24 horas, contados da constatação da necessidade, sem que dessa troca decorra qualquer ônus para a UNIFAP, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **7.1.4** Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução de entrega de qualquer material (inclusive pelo transporte quando da necessidade de remoção), bem como, substituição de qualquer material defeituoso, sem ônus para a UNIFAP;
- **7.1.5** Responsabilizar-se pelos danos causados à UNIFAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da entrega dos materiais;
 - 7.1.6 Manter, durante o período da garantia, todas as condições que ensejaram sua habilitação no presente pregão.
 - 7.1.7 Cumprir todos os critérios de sustentabilidade exigidos no Edital.
- **7.1.8** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.2 Constituem Obrigações da UNIFAP

- 7.2.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data, horário:
- **7.2.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **7.2.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo FORNECEDOR, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
 - 7.2.4 Efetuar o pagamento no prazo estipulado no item 9.1 do presente Termo;
- **7.2.5** Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato (retirar nota de empenho), deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- **8.2.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- **8.3.** A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
- I Advertência por escrito;
- II Multas:
- a) no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação, caso ocorra recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela administração;
- b) no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;
- c) no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do objeto adjudicado, em caso de inexecução total do ajuste.
- III Suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- IV declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **8.4.** No caso do bem entregue e não aceito, o atraso será contado a partir do 1.º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.
- **8.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **8.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo subitem.
- **8.7.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.
- **8.8.** A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

9. DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, mediante depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, contados do recebimento definitivo do material, que deverá estar acompanhado da respectiva nota fiscal e do recibo de entrega.
- **9.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada pela Contratada.
- **9.3.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **9.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **9.5.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **9.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

| ΑP | ROVAÇÃO DO T | ERMO | DE REFERÊNCIA | | | |
|---|--------------|------|----------------|--|--|--|
| (|) Aprovado | (|) Não Aprovado | | | |
| PROF.ª DR.ª ELIANE SUPERTI REITORA DA UNIFAP | | | | | | |

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

| Processo no | /2014 | Eletrônico |
|-------------|-------|------------|
|-------------|-------|------------|



Pregão Eletrônico nº __/2015

| No diade de 2015, a União, por intermédi | io da Fundação Universidade Federal do Amapá, situado na |
|--|--|
| rodovia J. K. de Oliveira, s/n, bairro Jardim Marco Zero, cida | ade de Macapá, estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº |
| 34.868.257/0001-81, representado pelo | , nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de |
| 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Dec | cretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de |
| 23/01/2013, Decreto nº 8.250, de 23/05/2014 e demais nor | rmas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta |
| apresentada no Pregão Eletrônico nº/20, RESOLVE | registrar o preço ofertado pela empresa fornecedora (Nome da |
| Empresa, CNPJ, endereço, N°, Bairro, CEP, Cidade-UF, Tel | lefone(s), e-mail,) representada por (Nome do Representante) |
| portador(a) da Carteira de identidade nº XXXXXX, expedida p | pela (nome do órgão expedidor) e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX. |

CLÁUSULA - PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Materiais Permanentes, especificado(s) no(s) item(ns) constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº/2015, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| | _ | | PREÇO DE REFERÊNCIA | | |
|-------|-------|----------|---|----------------|-------------|
| Item | Qtde. | Und. | Descrição do Material | Preço Unitário | Valor Total |
| 01 | 500 | Unidades | Água Mineral natural não gasosa, ph mínimo de 4,0 e máximo 8,0, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 (vinte) litros, plástico higiênico, com protetor na parte superior do lacre de segurança personalizado pelo fabricante como também, identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade no rótulo. O produto deverá atender integralmente à Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). | | |
| TOTAL | | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogada.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a UNIFAP a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos objetos, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à UNIFAP, por meio do Departamento de Administração Geral.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à UNIFAP, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto nº 8.250/2014.
- **5.1.1.** Após autorização da UNIFAP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **5.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **5.3.** Mesmo com a anuência da licitante vencedora, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados por item na ata de registro de preço para a UNIFAP.
- **5.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para a UNIFAP.



CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- **6.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- **6.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- **6.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela UNIFAP para negociação do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado guando:
 - I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável:
 - III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **7.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 7.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **7.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I por razão de interesse público; ou
 - II a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO

- **8.1.** O fornecimento da água mineral deverá ser em garrafões de 20 litros (plástico higiênico, com protetor na parte superior do lacre de segurança personalizado pelo fabricante como também, identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade no rótulo), de propriedade da empresa contratada.
- **8.2.** O prazo de validade da água mineral, na data da entrega, não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante.
- **8.3.** Quanto aos garrafões a serem utilizados no fornecimento da água mineral, estes deverão ser de cristal, não apresentar rachaduras, emendas, vazamentos, ou defeitos que comprometam a qualidade e conservação da água.
- **8.4.** Os garrafões deverão possuir rótulo padrão, aprovado pelo DNPM Departamento Nacional de Produção Mineral, de modo que identifique bem o produto, a qualidade, prazo de validade e sua fonte de extração.
- **8.5.** O prazo de validade do garrafão utilizado no acondicionamento do produto não poderá ser inferior a ¼ do prazo total recomentado pelo fabricante.
- **8.6.** Caso o laudo de análise conforme descrição do material apresente problemas com relação à qualidade da água, a Contratada deverá substituir os lotes no prazo de 24 horas, contados da notificação da UNIFAP, independente da aplicação das sanções previstas no presente contrato.
 - 8.7. É vedado o fornecimento de água purificada/adicionada em substituição à mineral natural.
- **8.8.** Ao final da vigência do aludido contrato, a empresa Contratada deverá ser indenizada/ressarcida pelos eventuais garrafões/vasilhames danificados/quebrados por culpa exclusiva desta IFES, devendo ser cobrados em nota fiscal própria, em item separado, pelo menor valor de mercado, sendo de inteira responsabilidade da Contratada os danos causados por seus empregados, quer seja aos mencionados produtos, diretamente à Administração, ou mesmo a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1 O recebimento dos materiais dar-se-á em caráter provisório e definitivo.
- **9.2** O recebimento provisório ocorrerá quando da entrega dos materiais mediante assinatura de servidor da Coordenação de Gestão Administrativa e Financeira, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
- 9.3 O recebimento definitivo dar-se-á após:
- **9.3.1** A verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Edital e da proposta do Fornecedor, bem como, a integridade dos mesmos;
- **9.3.2** Caso satisfatórias as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo; que também deve ser suprido pelo ateste do responsável do setor requisitante no verso da nota fiscal/fatura; que se dará em até 05 dias corridos do recebimento provisório.
- **9.3.3** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **9.3.4** Caso insatisfatórias as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 24 horas, contados da notificação da UNIFAP, quando se realizarão novamente as verificações para aceite dos materiais, independente da aplicação das sanções previstas no presente contrato.



- **9.3.5** Caso a substituição não ocorra em até 24 horas, ou caso o(s) novo(s) material(is) também seja(m) rejeitado(s), estará o Fornecedor incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções;
 - 9.3.6 Os custos da substituição do(s) material (is) rejeitado(s) correrão exclusivamente à conta do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- **10.1.1** Efetuar a entrega dos materiais, sempre em perfeitas condições, no prazo máximo de 24 horas, contados a partir do horário da solicitação do fornecimento a ser feita pelo(s) gestor(es) do contrato ou outro servidor designado pela UNIFAP, no local indicado pela Administração, em estrita observância às especificações do Edital e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo detalhadamente as indicações da marca, tipo e validade, na medida em que o material for sendo fornecido e do recibo de entrega.
 - 10.1.2 A cada fornecimento, apresentar a respectiva nota fiscal.
- **10.1.3** Substituir os materiais que apresentarem vícios redibitórios, em definitivo, no prazo máximo de 24 horas, contados da constatação da necessidade, sem que dessa troca decorra qualquer ônus para a UNIFAP, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **10.1.4** Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução de entrega de qualquer material (inclusive pelo transporte quando da necessidade de remoção), bem como, substituição de qualquer material defeituoso, sem ônus para a UNIFAP;
- 10.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados à UNIFAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da entrega dos materiais;
 - 10.1.6 Manter, durante o período da garantia, todas as condições que ensejaram sua habilitação no presente pregão.
 - 10.1.7 Cumprir todos os critérios de sustentabilidade exigidos no Edital.
- **10.1.8** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2 Constituem Obrigações da UNIFAP

- 10.2.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data, horário;
- **10.2.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **10.2.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo FORNECEDOR, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- **10.2.4** Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, contados do recebimento definitivo do material, que deverá estar acompanhado da respectiva nota fiscal e do recibo de entrega.
- **10.2.5** Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **12.1.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato (retirar nota de empenho), deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **12.2.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- **12.3.** A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
- I Advertência por escrito:
- II Multas:
- a) no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação, caso ocorra recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela administração;
- b) no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;
- c) no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do objeto adjudicado, em caso de inexecução total do ajuste.
- III Suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- IV declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **12.4.** No caso do bem entregue e não aceito, o atraso será contado a partir do 1.º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.
- **12.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso



de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

- **12.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo subitem.
- **12.7.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.
- **12.8.** A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata bem como do Edital que a originou, elege-se o foro da Justiça Federal de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento do item, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

| Macapá/AP | . de | de 2015. |
|------------|------|-----------|
| macapa,, n | , uo | 40 20 10. |



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

| | , (nome |
|--|---|
| completo da empresa) inscrita no CNPJ N.º: | , com sede na |
| | , (endereço completo), por |
| intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) | , infra-assinado, |
| portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CF | PF/MF n.ºpara os fins de |
| habilitação no Pregão Eletrônico xxx-xxxx- CPL/UNIFAP, DECLARA expre | essamente que atende aos critérios de qualidade |
| ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de pr | oteção do meio ambiente, em conformidade com |
| a IN 01/2010-SLTI. | |
| Por ser expressão da verdade, firmamos o presente. | |
| Mac | apá-AP, de de 2015. |
| | |
| Ass.: | |